

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

ESTATUTO

CAPITULO I

Da Associação dos Profissionais dos Correios - ADCAP

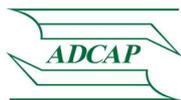
Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP é a sucessora legal da ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEIS SUPERIOR, TÉCNICO E MÉDIO DA ECT - ADCAP, que por sua vez sucedeu a ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO DA ECT - ADCAP, que por sua vez, sucedeu a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DE NÍVEL SUPERIOR DA ECT - ADCAP, e que por sua vez, sucedeu A ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DO CURSO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO POSTAL fundada em 20 de dezembro de 1986, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma Associação civil, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, de caráter representativo, recreativo e cultural, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, nos termos do artigo 5º, incisos XVII e XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2. - A ADCAP, como pessoa jurídica de direito privado, reger-se-á pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, pelo presente Estatuto e pelos Regimentos Internos adotados pelos seus órgãos.

Art. 3. - São finalidades da ADCAP:

- I – representar seus associados, em juízo ou fora dele;
- II – promover a integração dos associados;
- III – atuar, em conjunto com outras organizações da sociedade civil, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento democrático do País;
- IV – promover atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas para os associados e seus dependentes;
- V - promover, juntamente com entidades nacionais, ações que contribuam para o fortalecimento da ECT como empresa pública competitiva, autossustentável e atuando conforme os interesses da sociedade brasileira;
- VI - promover a preservação da memória da ADCAP, da ECT e suas vinculadas;
- VII - proporcionar auxílios e benefícios aos associados e seus dependentes;
- VIII – promover o desenvolvimento profissional e acadêmico de seus membros, nas diversas atividades por eles exercidas;
- IX - propugnar pelos legítimos interesses dos associados e dos de suas instituições e representá-los, sobretudo junto à ECT, em ação isolada, conjunta ou complementar aos meios institucionais;

[1]



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

X - promover a integração harmoniosa entre os interesses da sociedade e as atividades da ECT, exercendo papel crítico de seu desempenho;

XI – orientar e disciplinar o exercício profissional dos associados consoante com os padrões técnicos e éticos estabelecidos em lei ou ditados pela consciência de seus membros em código específico;

XII – ser uma entidade pública na defesa dos direitos dos associados, do aposentado e do aposentável, do consumidor, do idoso, do ambiente, do patrimônio público e social, inclusive ambiente de trabalho, direcionando ações para o progresso e desenvolvimento da sociedade humana, podendo para tanto, propor ações, inclusive civil pública;

XIII - atuar em defesa do POSTALIS – Instituto de Previdência Complementar, da Postal Saúde – Caixa de Assistência dos Empregados, dos seus associados participantes, beneficiários e assistidos, tanto na esfera administrativa quanto judicial; e,

XIV – atuar em outras medidas, desde que no sentido do interesse e direito dos associados.

Parágrafo 1º.- A ADCAP procurará manter intercâmbio com as Associações congêneres, nacionais e estrangeiras, respeitados os dispositivos estatutários.

Parágrafo 2º.- A ADCAP poderá filiar-se a organismos representativos de classe, federativos ou confederativos, nacionais ou internacionais, desde que autorizada a filiação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Respeitada a competência sindical prevista nos incisos III e VI do Art. 8º da Constituição Federal, poderá a ADCAP representar seus associados, judicialmente e extrajudicialmente, na forma do Art. 5º, item XXI, da Carta Magna.

Parágrafo 4º - A ADCAP poderá prestar a seus associados quaisquer serviços, auxílios e benefícios não defesos em lei diretamente ou por ajuste com terceiros.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4 - A ADCAP manterá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: aqueles que assinaram a ata de sua fundação em 20/12/1986, bem como, aqueles que constituíram a primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho Fiscal;

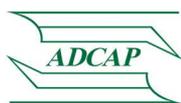
II – Efetivos

a) profissionais do quadro de pessoal da ECT, em atividade;

b) aposentados que integraram o quadro de pessoal da ECT;

III – Vinculados

[2]



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

- a) ex-empregados da ECT, não enquadrados no inciso II deste artigo; e
- b) assistidos que recebem pelo Postalís ou beneficiários vinculados à Postal Saúde.

IV – Externos

- a) parentes em até terceiro grau de associados da ADCAP;
- b) empregados e aposentados do Postalís; e
- c) empregados e aposentados da Postal Saúde

V – Beneméritos: associados mercedores desta distinção, pelos relevantes serviços prestados à ADCAP ou às causas por ela encampadas; e,

VI – Honorários: pessoas de reconhecido mérito que tenham prestado relevantes serviços à ADCAP ou às causas por ela encampadas.

Parágrafo 1º - Os associados fundadores têm os mesmos direitos e obrigações dos associados efetivos.

Parágrafo 2º - Os associados fundadores e efetivos que adquirirem a condição de beneméritos continuarão a ter todos os direitos e deveres inerentes à sua categoria de origem, exceto o pagamento das contribuições sociais.

Parágrafo 3º.- Os títulos de Associado Benemérito e de Associado Honorário serão conferidos pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Nacional.

Art.5. A admissão ao quadro social de associado efetivo, vinculado e externo será feita mediante proposta assinada pelo candidato. A proposta será submetida ao corpo diretivo do Núcleo Regional, que deliberará, em 1ª instância, sobre a aceitação da proposta, e a submeterá à Diretoria Executiva Nacional, para deliberação em 2ª instância e, em caso de aprovação, para a realização dos registros cadastrais.

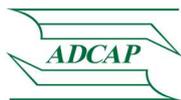
Parágrafo Único - O candidato que tiver sua proposta recusada poderá reapresentá-la ainda uma vez. O Conselho Nacional apreciará a proposta, tomando sua decisão, em caráter definitivo, por maioria simples de seus membros.

Art.6. A exclusão do Quadro Social far-se-á:

I – a requerimento do associado;

II - por falta de pagamento de 03 (três) mensalidades, consecutivas ou alternadas, no período de doze meses, após notificação da associação;

III - por prática de atos que firam os interesses, normas, objetivos ou finalidades da Associação, após processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade de ampla defesa e contraditório, em apuração conduzida pela Comissão de Ética, cabendo recurso ao Conselho Nacional, se não provido, em primeira instância, pela Diretoria Executiva.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

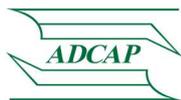
Art.7 - São direitos do associado:

I - Fundador, Efetivo e Benemérito

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- b) propor novos associados;
- c) votar e ser votado para cargos eletivos, sendo que, para serem votados, deverão ter, no mínimo, 06 (seis) anos, consecutivos, de associado para concorrerem às eleições para Núcleos Regionais e 08 (oito) anos, consecutivos, de associado para concorrerem às eleições para a ADCAP Nacional. Excetuam-se dessa exigência os associados que já integram ou integraram as diretorias dos Núcleos Regionais ou da ADCAP Nacional;
- d) frequentar a sede social e as dependências da ADCAP e usufruir dos benefícios por elas proporcionados;
- e) propor medidas de interesse da ADCAP, dos Associados e da profissão, à Assembleia Geral, aos Conselhos e à Diretoria Executiva;
- f) requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária e do Conselho Nacional da Associação, obedecidos aos dispositivos pertinentes fixados neste Estatuto;
- g) comunicar à Assembleia Geral as faltas ou irregularidades cometidas por Conselheiros ou membros da Diretoria Executiva, em detrimento da Associação;
- h) cientificar o Conselho Nacional das faltas ou irregularidades cometidas por associado ou empregado, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;
- i) apresentar visitantes à sede social, nacional ou regional, na forma que dispuserem o Regimento Interno e os Regulamentos;
- j) utilizar todos os serviços oferecidos pela Associação, observadas as disposições estatutárias e os Regulamentos próprios.

II – Vinculados

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo os assuntos nelas tratados, sem direito a voto;
- b) frequentar a sede social e as dependências da ADCAP e usufruir dos benefícios por elas proporcionados;
- c) propor medidas de interesse da ADCAP, dos Associados e da profissão, à Assembleia Geral, aos Conselhos e à Diretoria Executiva;



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

- d) comunicar à Assembleia Geral as faltas ou irregularidades cometidas por Conselheiros ou membros da Diretoria Executiva, em detrimento da Associação;
- e) cientificar a Diretoria Executiva das faltas ou irregularidades cometidas por associado ou empregado, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;
- f) apresentar visitantes à sede social, na forma que dispuserem o Regimento Interno e os Regulamentos;
- g) utilizar todos os serviços oferecidos pela Associação, observadas as disposições estatutárias e os Regulamentos próprios.

III – Honorário

- a) frequentar a sede social e as dependências da ADCAP;

IV – Externos

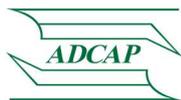
- a) participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto;
- b) frequentar a sede social e as dependências da ADCAP e usufruir dos benefícios por elas proporcionados;
- c) propor medidas de interesse da ADCAP, dos Associados e da profissão, à Assembleia Geral, aos Conselhos e à Diretoria Executiva;
- d) comunicar ao Conselho Nacional as faltas ou irregularidades cometidas por Conselheiros ou membros da Diretoria Executiva, em detrimento da Associação;
- e) cientificar a Diretoria Executiva das faltas ou irregularidades cometidas por associado ou empregado, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;
- f) utilizar todos os serviços oferecidos pela Associação, observadas as disposições estatutárias e os Regulamentos próprios.

Art.8 - São deveres do associado:

I - Efetivo, Fundador e Benemérito

- a) acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Nacional e da Diretoria Executiva Nacional e atender as disposições do Estatuto, dos Regimentos Internos e dos Regulamentos em vigor;
- b) pagar as contribuições sociais, exceto o associado benemérito, bem como os demais encargos ou débitos de sua responsabilidade;
- c) indenizar danos ou prejuízos causados à Associação, por dolo ou culpa;
- d) submeter-se às punições de que pendam recursos sem efeito suspensivo, ou definitivamente impostas;
- e) zelar pelo bom nome da ADCAP, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;

[5]



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

- f) cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da ADCAP;
- g) desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou indicado;
- h) comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência;
- i) preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética;
- j) zelar pelos bens da ADCAP, materiais e imateriais;
- k) defender a área de reserva legal dos serviços postais e telemáticos, a ECT como sua executora e a gestão profissional e técnica da ECT, sua preservação e sustentabilidade, contribuindo para a oferta de serviços que atendam a necessidade da sociedade e o seu fortalecimento junto ao mercado concorrencial;
- l) atuar, na condição de associado, conforme os valores e princípios estabelecidos pela Associação.

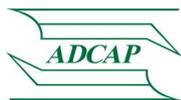
II – Vinculados e Externos

- a) acatar as decisões da Assembleia Geral, dos Conselhos e da Diretoria Executiva Nacional e atender as disposições do Estatuto, dos Regimentos Internos e dos Regulamentos em vigor;
- b) pagar as contribuições sociais bem como os demais encargos ou débitos de sua responsabilidade;
- c) indenizar danos ou prejuízos causados a Associação, por dolo ou culpa;
- d) submeter-se às punições de que pendam recursos sem efeito suspensivo ou definitivamente impostas;
- e) zelar pelo bom nome da ADCAP, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;
- f) cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da ADCAP;
- g) comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência, endereço eletrônico e telefones de contato;
- h) preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética;
- i) zelar pelos bens da ADCAP, materiais e imateriais;

III – Honorário

- a) comunicar alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência, endereço eletrônico e telefones de contato;
- b) preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética

Art.9 - Os associados Fundadores, Efetivos, Vinculados e Externos, que estiverem comprovadamente sem vencimentos de qualquer espécie, ou em tratamento de saúde submetido à internação hospitalar, deverão,



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

no prazo máximo de 3 (três) meses do início dessa condição, solicitar junto ao respectivo núcleo da ADCAP a suspensão de pagamento das contribuições sociais, enquanto perdurar a condição especial.

Parágrafo Único - Os associados que se desligarem da ECT, deverão procurar imediatamente os Núcleos Regionais para informar essa condição e atualização cadastral, com a finalidade de não perderem a condição de associado, pelo não pagamento das contribuições sociais.

Art.10 - São isentos do pagamento das contribuições sociais os associados Beneméritos e Honorários.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio Social - Da Receita e da Despesa

Art.11 - O patrimônio da ADCAP é constituído de:

- I – Bens móveis e imóveis adquiridos;
- II – legados e doações;
- III – quaisquer outros bens adventícios.

Parágrafo Único - O patrimônio da ADCAP é livre e desvinculado de qualquer outra entidade e as obrigações que assumir não são imputáveis, isolada ou separadamente, aos seus dirigentes e associados.

Art.12 - O movimento financeiro da ADCAP orientar-se-á por orçamento elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, mediante parecer do Conselho Fiscal, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serem registrados e comprovados de acordo com a lei.

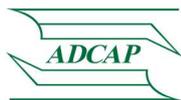
Parágrafo 1º - O orçamento e o exercício econômico-financeiro da ADCAP coincidirão com o ano civil.

Parágrafo 2º - Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados sendo seu estado objeto de periódica revisão.

Parágrafo 3º - O patrimônio social promoverá a manutenção das finalidades da Associação.

Art.13 - Constituem receitas da Associação:

- I - Ordinárias:
 - a) as contribuições obrigatórias e taxas;



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

b) a renda patrimonial;

Parágrafo 1º - A receita ordinária compreende as contribuições sociais previstas no Estatuto ou autorizadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O valor da contribuição social, a ser pago mensalmente pelos associados fundadores e efetivos, na forma do Art.8, inciso II, será de 1% da Referência Salarial do associado, limitado ao mínimo de 1% da primeira referência salarial do cargo técnico - NM 31 e ao máximo de 1% da referência NM 79.

Parágrafo 3º - O valor da contribuição social a ser pago pelos associados efetivos aposentados será de R\$ 33,30 (trinta e três reais e trinta centavos), vigente a partir de janeiro de 2023, corrigido anualmente pelo IPCA ou o índice que o substituir. Exceto o Núcleo de Brasília que terá como valor para os associados aposentados R\$38,30 (trinta e oito reais e trinta centavos), vigente em janeiro de 2023, corrigido pelo IPCA ou índice que o substituir.

Parágrafo 4º - O valor da contribuição social a ser pago mensalmente pelos associados vinculados e externos será igual ao valor da contribuição social do associado efetivo aposentado, conforme disposto no parágrafo 3º.

Parágrafo 5º- A ADCAP Nacional, a partir de 01 de janeiro de 2024, repassará aos núcleos regionais 60% (sessenta por cento) das contribuições recebidas dos seus associados.

Parágrafo 6º - No caso de Núcleos Regionais extintos ou administrados provisoriamente pela ADCAP Nacional, as contribuições sociais mensais serão integralmente geridas pela Diretoria Executiva.

II – Extraordinárias:

a) as contribuições voluntárias;

b) as doações, os legados, os auxílios e as subvenções proporcionados por qualquer pessoa física ou jurídica;

c) os resultados das aplicações financeiras das disponibilidades;

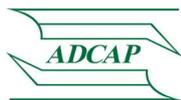
d) as rendas oriundas de aplicações mobiliárias e imobiliárias;

e) as rendas eventuais (resultantes da prestação de cursos, congressos e serviços aos associados e terceiros).

Parágrafo Único - A receita extraordinária compreende as subvenções e liberalidades aceitas.

Art.14 - Constituem despesas da ADCAP:

I - os salários e as gratificações a empregados e a remuneração de trabalhadores autônomos, bem como os encargos sociais correspondentes;



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

- II** - os honorários e ressarcimentos de despesas devidas a empresas privadas e a profissionais liberais, por serviços prestados à ADCAP;
- III** - os impostos, taxas e gastos necessários à manutenção da ADCAP;
- IV** - a aquisição de material de expediente e de equipamentos necessários às atividades da ADCAP;
- V** - a conservação dos bens móveis e imóveis da ADCAP;
- VI** - os aluguéis de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento;
- VII** - os gastos com deslocamento e estada dos componentes dos órgãos estatutários da ADCAP, seus associados, funcionários e outras pessoas, quando a serviço da Associação e devidamente autorizados pela Diretoria Executiva;
- VIII** - os gastos com a realização de reuniões, presenciais ou virtuais internos ou externos, encontros de serviço, cursos, seminários, divulgação e propaganda de interesse da ADCAP, devidamente autorizados pela Diretoria Executiva;
- IX** - outros encargos ordinários e extraordinários, previstos na proposta orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Direção

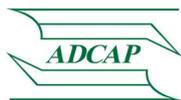
Art.15. São Órgãos de direção da ADCAP:

- I** - a Assembleia Geral (Nacional e Regional);
- II** - o Conselho Nacional;
- III** - a Diretoria Executiva; e
- IV** - Os Núcleos Regionais

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art.16 - A Assembleia Geral é o poder máximo da ADCAP, constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, e tem competência para tomar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária à defesa dos interesses da Associação e à consecução de suas finalidades.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

Art.17 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - votar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva, com prévia manifestação do Conselho Fiscal Nacional;

III - decidir sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, elaborada pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal Nacional;

IV - apreciar, ratificando, revogando ou alterando, qualquer ato do Conselho Fiscal Nacional, do Conselho Nacional da ADCAP, da Diretoria Executiva, das Diretorias dos Núcleos Regionais ou de seus membros, individualmente;

V - ratificar a aceitação, pela Diretoria Executiva, de doações, legados e subvenções;

VI - decidir, em caráter definitivo, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;

VII - reformar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;

VIII - deliberar sobre a dissolução da ADCAP e a destinação do seu patrimônio, em conformidade com o disposto no Art. 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

IX - deliberar sobre a filiação a instituições representativas de classe, conforme disposto no Art.3, parágrafo 2º.

X – Aprovar a concessão dos títulos de associados Beneméritos e Honorários.

XI – Aprovar os valores das contribuições sociais dos associados, inclusive a instituição de contribuição extraordinária, em caráter eventual e provisório, por prazo previamente determinado;

XII - Aprovar as diretrizes e planos que nortearão as atividades da ADCAP, a cada exercício; e

XIII – Aquisição e venda de bens imóveis.

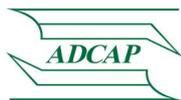
Parágrafo 1º - As contas e a proposta orçamentária, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal Nacional, poderão ser examinadas pelos associados, na Secretaria Geral, nos 10 (dez) dias antecedentes a Assembleia Geral.

Art.18 - A Assembleia Geral é ordinária, quando convocada na forma do artigo seguinte, e extraordinária, nos demais casos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral realizar-se-á, preferencialmente, no município Sede da Associação.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e sucessivamente realizadas, no mesmo local, sendo relatadas em atas distintas.

Art.19 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada, em dia designado pelo Presidente, precedida de edital publicado na imprensa oficial e divulgado aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

Parágrafo Único - O edital mencionará, no mínimo, o local, a data e a hora da Assembleia, bem como a ordem do dia, e no caso de reforma do Estatuto, conterà, ainda, a indicação da matéria.

Art.20 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados presentes e representados.

Parágrafo Único - A presença dos associados será verificada pelas assinaturas apostas em livro próprio, admitindo-se o registro de procurações públicas ou particulares.

Art.21 - A Assembleia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário Geral da Diretoria Executiva ou, na falta, pelos substitutos ou, se também ausentes, por quem os associados presentes escolherem.

Art.22 - Salvo casos expressos neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, admitindo-se o voto por procuração.

Parágrafo 1º - Poderão, ainda, ser realizadas votações da Assembleia Geral Nacional por meio remoto, ou de forma mista, utilizando-se meio remoto e presencial, nos termos do Regimento Interno.

Art.23 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, pelo Presidente, pelo Conselho Nacional, pela maioria dos membros desse órgão, ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados, em dia designado pelo Presidente, precedida de Edital publicado na imprensa oficial e divulgada aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - O requerimento de convocação formulado pelos associados indicará, fundamentadamente, a matéria a ser submetida à Assembleia.

Parágrafo 2º - O Edital mencionará, no mínimo, o local, a data e a hora da Assembleia bem como a ordem do dia.

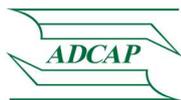
Parágrafo 3º - Se no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria Geral, o Presidente não convocar a Assembleia, poderão os associados fazê-la, observadas as formalidades previstas no Estatuto.

Parágrafo 4º - Quando extraordinária, a Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada, acerca de matéria que exija rápido posicionamento dos associados.

SEÇÃO II

Do Conselho Nacional da Associação

Art.24 - O Conselho Nacional é um órgão deliberativo e orientador da Associação.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

Parágrafo 1º - O Conselho Nacional será integrado pelos membros da Diretoria Executiva e pelos Presidentes dos Núcleos Regionais.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Nacional serão denominados Conselheiros e o Presidente do Conselho Nacional será o Presidente da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo 3º - Vagando o cargo de Conselheiro, será ele preenchido pelo substituto definido neste Estatuto.

Parágrafo 4º - Qualquer associado dos Núcleos Regionais poderá ser designado Conselheiro. O Presidente do Núcleo Regional, poderá, mediante procuração, designar qualquer associado para representá-lo, em caso de ausência.

Art.25. O Conselho Nacional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da metade de seus membros, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Nacional serão tomadas por maioria simples e, no caso de empate, prevalecerá o voto do seu Presidente.

Parágrafo 2º - O Secretário Geral lavrará atas do que ocorrer nas reuniões.

Art.26. Compete ao Conselho Nacional:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - estabelecer as diretrizes e planos que nortearão as atividades da ADCAP, a cada exercício, submetendo-os a aprovação da Assembleia Geral;

III - emitir parecer sobre questões técnicas de interesse da Associação ou dos associados, de ofício, ou quando determinado pela Assembleia Geral ou solicitado pelo Presidente;

IV - elaborar o Código de Ética Profissional e zelar pela sua integral observância;

V - analisar e decidir sobre propostas de exclusão do quadro social de associado que for condenado irrecorrivelmente, pela prática de infração penal infamante, ou que incidir em falta que, por sua natureza e gravidade, o torne indigno de continuar no quadro social;

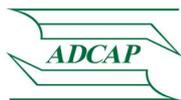
VI - decidir, em grau de recurso, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;

VII - resolver, ad referendum da Assembleia Geral, os casos omissos no Estatuto; e

VIII – decretar a intervenção em Núcleo Regional em situação irregular, no que concerne aos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal Regional, e à situação econômico-financeira, nomeando interventor, a partir de indicação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Nacional.

IX – Deliberar, “ad referendum” da Assembleia Geral, proposta da Diretoria Executiva Nacional de reajuste das contribuições;

X – Propor à Diretoria Executiva Nacional ação judicial de interesse da categoria.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

XI – Aprovar a apresentação à Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva, da concessão dos títulos de associados Beneméritos e Honorários.

Parágrafo Único - O associado excluído do quadro social nos termos do inciso V deste artigo terá o direito de recorrer de tal decisão junto à Assembleia Geral.

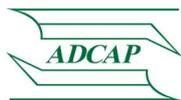
SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Art.27 - A Diretoria Executiva é órgão colegiado, encarregado de superintender as atividades da ADCAP.

Art.28 - Além de outras atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno, compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e as normas administrativas da ADCAP;
- II - executar as deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos;
- III - reunir-se com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- IV - organizar e manter os serviços administrativos da Associação;
- V - celebrar convênios e contratos, nos termos do artigo 3º;
- VI - elaborar a proposta orçamentária anual, em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional da Associação, remetendo-a ao Conselho Fiscal para a devida apreciação;
- VII – contratar e demitir empregados, fixando-lhes os salários e gratificações bem como ajustar a prestação de serviços por terceiros;
- VIII - discutir, em sessão ordinária ou extraordinária, as proposições formuladas por qualquer membro da Associação;
- IX - responsabilizar-se por toda publicação em nome da Associação;
- X – adquirir e vender bens móveis e equipamentos;
- XI – executar atribuições e praticar atos de livre gestão que não caibam privativamente a outros órgãos da entidade.
- XII – a Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral, poderá autorizar um auxílio financeiro para a criação ou manutenção de um Núcleo Regional.
- XIII - A gestão administrativa, política e social dos Núcleos Regionais desativados ou não estruturados na forma deste estatuto deverá ser realizada pela Diretoria Executiva da Nacional, que constituirá uma Diretoria Provisória, com mandato até a próxima eleição, “ad referendum” do Conselho Nacional, que poderá ser



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

consultado através de mensagem eletrônica com prazo de resposta de cinco dias úteis, sendo considerado aprovado caso não haja posicionamento contrário da maioria dos membros.

XIV – Propor ao Conselho Nacional, para apresentação à Assembleia Geral, a concessão dos títulos de associados Beneméritos e Honorários;

Art.29 - A Diretoria Executiva, com mandato de três anos, compõe-se dos seguintes membros: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; Diretor Administrativo e Financeiro; Diretor de Comunicação e Desenvolvimento; Diretor de Relações Funcionais, Diretor de Relações Externas, Diretor Jurídico e Diretor de Aposentados e Previdência.

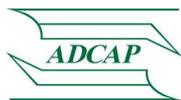
Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria Executiva será realizada trienalmente e poderá candidatar-se o associado que atender os critérios definidos no Art. 61.

Art.30 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art.31 - Compete ao Presidente, além do desempenho de outras funções estatutárias ou regimentalmente previstas:

- I - convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional da ADCAP;
- III - representar a ADCAP, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV - promover gestões perante os Poderes Públicos no interesse da ADCAP ou dos Associados;
- V - representar a ADCAP em todos os atos públicos, oficiais ou não;
- VI - convocar eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal Nacional;
- VII - promover as medidas necessárias à defesa individual ou coletiva dos direitos e interesses dos membros da ADCAP;
- VIII - nomear e destituir os membros não eletivos da Diretoria Executiva;
- IX - delegar competência para fins específicos, sempre por escrito e a título precário, a membros da Diretoria Executiva, Presidentes de Núcleos Regionais ou associados.
- X - movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou com o Secretário Geral, as contas da ADCAP em estabelecimento de crédito/bancário;
- XI - coordenar a elaboração da proposta orçamentária; e
- XII - coordenar os processos de aquisição e venda de equipamentos e bens imóveis da ADCAP Nacional.

Art.32 - Compete ao Vice-Presidente:



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

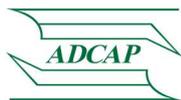
- I - auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II - cumprir as atribuições delegadas pelo Presidente;
- III - substituir o Presidente quando impedido ou ausente;
- IV - movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou Secretário Geral, as contas da ADCAP em estabelecimento de crédito/bancário.
- V - receber e analisar as propostas orçamentárias anuais das Regionais;
- VI - receber, analisar e acompanhar os planos de ações das Regionais, apoiando e incentivando sua realização;
- VII - atuar como mediador para problemas das Regionais, em conjunto com os demais integrantes da Diretoria Executiva; e
- VIII - viabilizar o cumprimento disposto no Art. 33, Inciso VI, deste Estatuto.

Art.33. Compete ao Secretário Geral:

- I - secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Nacional da ADCAP;
- II - abrir, rubricar e encerrar os livros da ADCAP;
- III - organizar e custodiar os arquivos e atender a correspondência, mantendo-as em dia;
- IV - administrar e zelar pelos bens da ADCAP, mantendo atualizado o seu livro de tomo;
- V – organizar e manter a memória e o acervo da ADCAP;
- VI - movimentar, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente em exercício, as contas da ADCAP em estabelecimento de crédito/bancário;
- VII - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.
- VIII - organizar o cerimonial das solenidades da Associação;
- IX - coordenar as atividades de organização das Reuniões do Conselho Nacional da ADCAP e Assembleias;
- X - coordenar os Encontros Regionais promovidos pela ADCAP Nacional;
- XI - manter atualizado o cadastro de associados.

Art.34. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - zelar pelo enquadramento da ADCAP nas exigências legais e fiscais;
- II - arrecadar a receita da ADCAP, recolhendo-a em estabelecimentos de crédito escolhidos pela Diretoria Executiva;
- III - efetuar os pagamentos observando as regras legais estabelecidas para pessoa jurídica em estabelecimento de crédito/bancário, assinados em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente;



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

IV - supervisionar a escrituração relativa ao movimento financeiro, apresentando, trimestralmente, os respectivos balancetes a apreciação da Diretoria Executiva, que os enviará ao Conselho Fiscal Nacional e publicará em Boletim;

V - organizar, anualmente, o balanço a ser submetido à Assembleia Geral, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;

VI - prestar à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal Nacional e à Assembleia Geral todas as informações de ordem econômico-financeira que lhe forem solicitadas;

VII - implantar e supervisionar os Planos de Contas; e,

VIII - gerenciar e aplicar as disponibilidades monetárias da ADCAP Nacional, cientificando a Diretoria Executiva.

Art.35 - Compete ao Diretor de Relações Funcionais:

I – coordenar a análise dos assuntos relativos ao quadro de carreira, aos benefícios e a outras questões de interesse dos associados;

II - manter permanente relacionamento com setores de recursos humanos e de assistência médica e da ECT;

III - prestar assessoramento aos associados quanto ao relacionamento com organismos de saúde;

IV - articular-se com associações e sindicatos no sentido de atender aos objetivos estatutários da ADCAP;

V - manter-se atualizado quanto às reivindicações dos associados, no que concerne à política de pessoal da ECT.

Art. 36 – Compete ao Diretor Jurídico:

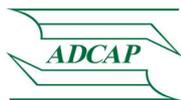
I - submeter à Diretoria Executiva propostas para contratação de assistência jurídica para atender à Associação, articulando-se com os diretores das demais áreas;

II - acompanhar o andamento dos processos e preparar relatórios para as reuniões da Diretoria-Executiva e do Conselho Nacional;

III - articular-se com os demais Diretores para a prestação de assistência jurídica que atenda as respectivas áreas.

Art. 37 – Compete ao Diretor de Aposentados e Previdência:

I – coordenar a análise dos assuntos relativos aos planos de desligamento, aos Benefícios do aposentado, à previdência complementar e a outras questões de interesse dos associados;



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

II - manter permanente relacionamento com setores de benefícios da ECT, do POSTALIS e da POSTAL SAÚDE;

III - prestar assessoramento aos associados quanto ao relacionamento com organismos de previdência e de saúde complementar;

IV - manter-se atualizado quanto às características e critérios dos planos de pagamento de benefícios, complementações e pensões, bem como mensalidades e coparticipação, para prestar informações aos associados.

V - articular-se com associações de aposentados no sentido de atender aos objetivos estatutários da ADCAP;

VI - manter-se atualizado quanto às reivindicações dos associados, no que concerne à política de benefícios para os aposentados.

Art.38 - Compete ao Diretor de Comunicação e Desenvolvimento:

I - elaborar e/ou supervisionar a elaboração e publicação das comunicações da Associação em todas as suas formas;

II - coordenar as atividades de relações públicas da ADCAP Nacional;

III - elaborar e/ou supervisionar a elaboração e manutenção de cadastro de autoridades.

IV - coordenar a participação da ADCAP em eventos socioculturais;

V - coordenar as atividades dos convênios de lazer e cultura.

VI - coordenar os serviços de comunicação com o corpo social e promover o desenvolvimento de estratégia para formação especializada dos associados;

VII - promover cursos e seminários especiais para a formação permanente dos associados e dos colaboradores da ADCAP;

VIII - promover eventos, palestras e debates sobre assuntos de interesse da ADCAP e de seu corpo de associados;

IX - divulgar as atividades da ADCAP e os atos e resoluções de seus órgãos;

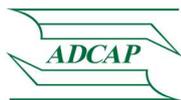
Art.39. Compete ao Diretor de Relações Externas:

I - coordenar área encarregada do relacionamento externo, de interesse da ADCAP e de seus associados;

II - manter permanente relacionamento com os parlamentares e órgãos externos afins, que possam atuar nas áreas de interesse da ADCAP;

III - prestar assessoramento a organismos e entidades externas no tocante aos assuntos de interesse da ADCAP;

IV - propor e manter infraestrutura de suporte para o relacionamento político e parlamentar no Congresso.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

Art.40 - Caberá aos Diretores elaborarem, para aprovação da Diretoria Executiva, no início de cada ano e dentro dos limites da previsão orçamentária, o programa mínimo de atividades a ser cumprido pela sua área de atuação.

Art.41 - Os membros da Diretoria Executiva poderão convidar, sob sua responsabilidade, associados que se disponham a auxiliá-los no desempenho de suas atribuições, podendo estes assistir as reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, como assessores.

Art.42 - Nos impedimentos ou ausências de membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará outro Diretor, dentre os eleitos, para assumir cumulativamente as funções do impedido ou ausente.

SEÇÃO IV

Dos Núcleos Regionais

Art.43 O Núcleo Regional é a menor unidade organizacional representativa da categoria em uma Superintendência Estadual da ECT.

Parágrafo 1º - O Núcleo Regional é o órgão responsável pelo cumprimento das finalidades previstas neste Estatuto.

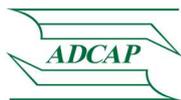
Parágrafo 2º - Será permitida também a instituição de Núcleo Regional a partir da união de associados de duas ou mais Unidades da Federação.

Parágrafo 3º - As ações dos Núcleos Regionais serão pautadas pelo espírito confederativo e voltadas para o interesse de seus associados, subordinadas às orientações da Adcap Nacional, evitando-se eventuais conflitos de competência de representação institucional.

Parágrafo 4º - O associado efetivo em atividade somente poderá afiliar-se ao Núcleo Regional onde está localizado na ECT.

Art.44 - O Núcleo Regional terá personalidade jurídica própria. A sua constituição e demais atos constitutivos deverão ser registrados em cartório de registros especiais, respeitada sua relação de interdependência com a ADCAP Nacional.

Art.45 - O Núcleo Regional reger-se-á por Estatuto próprio aprovado por Assembleia Geral Regional.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

Parágrafo Único - O Estatuto do Núcleo Regional não poderá conter artigos conflitantes ou divergentes aos deste Estatuto.

Art. 46 - O Núcleo Regional terá corpo diretivo similar ao estabelecido para a Diretoria Executiva da ADCAP, conforme disposto no Art. 29. (Poderão os Núcleos Regionais, excepcionalmente, mediante anuência da Diretoria Executiva da ADCAP Nacional, ter o corpo diretivo composto por 03 (**três**) membros (Presidente, Secretário Geral e Diretor Administrativo-Financeiro), por 04 (**quatro**) membros (Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Diretor Administrativo-Financeiro) ou por 05 (**cinco**) membros (Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Comunicação e Desenvolvimento).

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Diretor Administrativo e Financeiro;
- V – Diretor de Comunicação e Desenvolvimento;
- VI – Diretor de Relações Funcionais;
- VII – Diretor de Relações Externas;
- VIII - Diretor Jurídico; e
- IX - Diretor de Aposentados e Previdência.

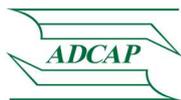
Parágrafo 1º - O Núcleo Regional poderá instituir Corpo Diretivo de acordo com as suas necessidades e desde que previsto em seu Estatuto, exercendo as atribuições que lhes forem determinadas, observando o previsto no caput.

Parágrafo 2º - Os membros do Corpo Diretivo do Núcleo Regional serão eleitos por maioria simples de votos válidos e com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo por apenas um período subsequente.

Parágrafo 3º. Poderá candidatar-se a eleição o associado que, na data do registro de sua candidatura, atenda aos requisitos mencionados no Art. 61.

Parágrafo 4º. Não serão remuneradas as atividades dos membros pertencentes ao Corpo Diretivo ou outros filiados colaboradores.

Parágrafo 5º. Para destituição de membros eleitos para o Corpo Diretivo ou para o Conselho Fiscal Regional, assim como para alterações estatutárias, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

Art.47 - A autorização para a constituição e funcionamento do Núcleo Regional ocorrerá a critério do Conselho Nacional da ADCAP, se preenchidas as seguintes condições mínimas:

I - encaminhamento de petição ao Conselho Nacional da ADCAP, assinada por um mínimo de 2/3 dos associados do Estado ou da Superintendência Regional, acompanhada do projeto de estatuto e indicação da data das primeiras eleições;

II - a partir do segundo mandato, estes deverão coincidir com os da Diretoria Executiva da ADCAP;

III - as eleições dos Núcleos Regionais serão independentes da eleição da Diretoria Executiva da ADCAP;

IV - todos os associados do Núcleo Regional serão, também, associados da ADCAP.

Parágrafo 1º - A autorização para funcionamento de um Núcleo Regional poderá ser retirada a qualquer momento pelo Conselho Nacional, cabendo recurso à Assembleia, mediante processo administrativo. Nesta hipótese, o Núcleo Regional não poderá continuar a usar, em sua razão social, qualquer referência à ADCAP.

Parágrafo 2º - Nos locais onde não houver um número suficiente de associados para constituir um Núcleo Regional, a Diretoria Executiva da ADCAP Nacional poderá nomear um Delegado Regional.

I - Caberá ao Delegado Regional, na sua área de atuação, divulgar ideias, conceitos e informações da ADCAP, podendo congrega pessoas qualificadas que venham a constituir um futuro Núcleo da ADCAP.

II - O Delegado Regional poderá receber apoio financeiro da ADCAP, previamente aprovado pela Diretoria Executiva e sujeito a prestação de contas.

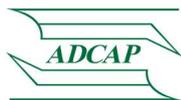
III - O mandato do Delegado Regional se extinguirá a qualquer momento, por deliberação da Diretoria Executiva da ADCAP ou a pedido com um prazo de 10 dias de antecedência.

Art. 48 - O Presidente do Núcleo Regional o representará em sua área de atuação.

Art. 49. O Núcleo Regional manterá escrituração dos recursos recebidos, prestando contas a seus filiados, ao Conselho Fiscal Regional e Assembleia Geral, periodicamente e ao final de sua gestão, conforme plano de contas estabelecido.

Parágrafo 1º - Caso o Núcleo não realize eleições ou não entregue a prestação de contas anual até 60 dias após a data fixada para tal no seu Estatuto, a parcela da mensalidade dos associados que lhe cabe será automaticamente retida.

Parágrafo 2º - Se, até 90 dias após a data fixada para realização de eleições ou apresentações de contas anuais, um ou ambos destes fatos não ocorrerem, a Diretoria da ADCAP Nacional proporá ao Conselho Nacional a intervenção no Núcleo, substituindo provisoriamente a Diretoria e convocando a Assembleia Geral para eleger outra Diretoria, no prazo de 90 dias.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos de Fiscalização

Art.50 - São órgãos de fiscalização da ADCAP:

I - Conselho Fiscal Nacional; e

II - Conselho Fiscal Regional.

SEÇÃO I

Do Conselho Fiscal Nacional

Art.51 - O Conselho Fiscal Nacional é o órgão controlador da gestão financeira da ADCAP Nacional.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal Nacional ficará subordinado à Assembleia Geral.

Art.52 - O Conselho Fiscal Nacional deverá ser composto de cinco (5) membros efetivos e até igual número de suplentes, denominados Conselheiros Fiscais, escolhidos em eleições pelos Associados, com mandato de 3 (três) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal Nacional será realizada trienalmente, e poderá candidatar-se o associado que, na data do registro de sua candidatura, atenda aos requisitos mencionados no Art. 61.

Parágrafo 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal, serão, respectivamente, o primeiro, o segundo e o terceiro associados mais votados nas eleições.

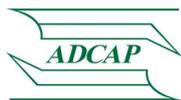
Parágrafo 3º - O Primeiro e o Segundo Suplentes, serão, respectivamente, o sexto e o sétimo associados mais votados nas eleições.

Art.53. Compete ao Conselho Fiscal Nacional:

I – emitir parecer por escrito sobre as contas da ADCAP Nacional e sobre a proposta orçamentária;

II - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da ADCAP; e

III - reunir-se, ordinariamente, uma vez em cada semestre civil e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por um mínimo de três (3) membros.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

Parágrafo 1º - Se assim entender a maioria absoluta de seus membros, poderá o Conselho Fiscal Nacional valer-se de profissional habilitado para assisti-lo no exame de livros, inventários, balanços e contas, mediante consulta à Diretoria Executiva, “ad referendum” do Conselho Nacional, se aprovado.

Parágrafo 2º - Caso a contratação do profissional não seja aprovada pela Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal Nacional poderá submeter à proposta de contratação diretamente ao Conselho Nacional.

Art.54. Não poderão compor o Conselho Fiscal Nacional:

I - os membros da Diretoria Executiva do mandato imediatamente anterior;

II - os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau, dos membros da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal Regional

Art.55 - O Conselho Fiscal Regional é o órgão controlador da gestão financeira do Núcleo Regional.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal Regional ficará subordinado a Assembleia Geral Regional.

Art.56. Compõem o Conselho Fiscal Regional 05 (cinco) membros, denominados Conselheiros Fiscais Regionais, escolhidos em eleições pelos associados, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, com mandatos de 03 (três) anos, coincidentes com a Diretoria do Núcleo Regional.

Parágrafo 1º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal Regional será realizada trienalmente, e poderá candidatar-se o associado que, na data do registro de sua candidatura, contar com o mínimo 06 (seis) anos, consecutivos, de filiação à ADCAP.

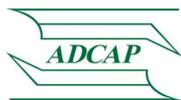
Parágrafo 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal Regional, serão, respectivamente, o primeiro; o segundo e o terceiro associados mais votados nas eleições, e suplentes o quarto e quinto mais votados.

Art.57. Compete ao Conselho Fiscal Regional:

I – emitir parecer por escrito sobre as contas do Núcleo Regional e sobre a proposta orçamentária;

II - examinar, a qualquer época, os livros e documentos do Núcleo Regional; e

III - reunir-se, ordinariamente, uma vez em cada semestre civil e, extraordinariamente, sempre que convocado por 02 (dois) de seus membros.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

Parágrafo Único - Se assim entender a maioria absoluta de seus membros, poderá o Conselho Fiscal Regional valer-se de profissional habilitado, para assisti-lo no exame de livros, inventários, balanços e contas, mediante consulta à Assembleia Geral Regional.

Art.58. Não poderão compor o Conselho Fiscal Regional:

- I - os membros da Diretoria do Núcleo Regional do mandato imediatamente anterior;
- II - os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau, dos membros da Diretoria do Núcleo Regional.

CAPÍTULO VII

Da Sede Social

Art.59 - A sede social destina-se, na forma deste Estatuto e de seu Regulamento Interno, a realização das atividades da Associação, devendo nela serem instalados os serviços que melhor atendam a comodidade dos associados.

CAPÍTULO VIII

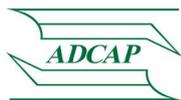
Das Eleições

Art. 60 – Para a Diretoria Executiva será escolhida por voto direto, universal, secreto, presencial ou eletrônico, chapa composta por candidatos para os cargos previstos no Art. 29.

Parágrafo 1º – Nos Núcleos Regionais será escolhida por voto direto, universal, secreto, presencial ou eletrônico, chapa composta por candidatos para, no mínimo, os cargos previstos no art. 29, salvo autorizada a aplicação do Art. 46.

Parágrafo 2º - É permitida uma só reeleição para o mesmo cargo em mandato consecutivo.

Art. 61 - As eleições para os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscais e Núcleos Regionais serão realizadas a cada 03 (três) anos, entre fevereiro e abril, em semana designada pela Diretoria Executiva, e poderão candidatar-se associados que na data do registro de suas candidaturas, contarem com o mínimo de 08 (oito) anos, consecutivos, de filiação à Associação, para a Diretoria Executiva e Conselho



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

Fiscal Nacional e 06 (seis) anos, consecutivos, de filiação à Associação, para a Diretoria do Núcleo Regional e Conselho Fiscal Regional, no período imediatamente anterior à inscrição da candidatura, e estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias. Excetuam-se da exigência de tempo de filiação os associados que já integram ou integraram as diretorias dos Núcleos Regionais ou da ADCAP Nacional.

Parágrafo 1º - Em caso de renúncia ou impedimento da maioria dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal Nacional, ou da maioria dos membros de direção nos Núcleos Regionais, as eleições se realizarão, a qualquer tempo, para o restante do triênio.

Parágrafo 2º - Os membros remanescentes continuarão em exercício até a posse dos substitutos, convocando-se a eleição, com prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo imediatamente designada a Junta Eleitoral.

Art.62 - Até 30 (trinta) dias antes das eleições, os candidatos deverão registrar suas candidaturas na respectiva Secretaria Geral, sendo vedado ao candidato disputar mais de um cargo ou figurar em mais de uma chapa na mesma eleição, no mesmo âmbito.

Parágrafo 1º - Nas chapas deverão figurar, obrigatoriamente, os nomes de todos os candidatos aos cargos eletivos.

Parágrafo 2º - Os candidatos aos Conselhos Fiscais registrarão candidatura individual e desvinculada das chapas concorrentes às Diretorias.

Parágrafo 3º - Até 15 (quinze) dias antes das eleições, qualquer associado poderá solicitar a impugnação de candidaturas.

Art.63- O Presidente designará a Junta Eleitoral, formada por no mínimo 03 (três) associados que não exerçam cargo na ADCAP, nem sejam candidatos ou parentes de candidatos, consanguíneos ou afins, 60 (sessenta) dias antes das eleições.

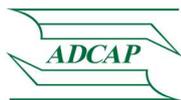
Parágrafo 1º - A designação da Junta será divulgada através dos meios de comunicação da Associação. O pedido de impugnação de qualquer das designações poderá ser apresentado até 10 (dez) dias após a divulgação, com recurso para o Conselho Nacional da ADCAP, se não acolhido o pedido pelo Presidente.

Parágrafo 2º - Considera-se empossada a Junta Eleitoral logo que designada, e dissolvida após a homologação dos eleitos.

Parágrafo 3º - Se o Presidente ou o Conselho Nacional da ADCAP acolher o pedido de impugnação de designação de membro da Junta, será escolhido no ato, associado que substitua o afastado.

Art.64 - Compete à Junta Eleitoral:

- I - escolher, entre seus membros, o Presidente e o Secretário;
- II - decidir as impugnações às candidaturas e deferir o registro dos candidatos;
- III - expedir as instruções para as eleições, o exercício do voto e as apurações;



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

IV - publicar e afixar editais de convocação das eleições, se não providenciados pela Diretoria Executiva;

V - dirigir e fiscalizar a votação, estabelecendo a forma de coleta dos votos;

VI - apurar publicamente os votos, de modo que o sistema estabelecido garanta o sigilo e a segurança da votação; e

VII - lavrar atas de suas reuniões.

Art. 65 - Dentre os candidatos a Conselheiro Fiscal, serão proclamados eleitos os associados mais votados, de modo a comporem os Conselhos Fiscais Nacional e Regional, na forma definida nos artigos 52 e 56 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será declarado eleito, sucessivamente:

I – o associado mais antigo da ADCAP;

II – o empregado mais antigo da ECT;

III – o candidato mais idoso

Art.66 - Dentre as chapas concorrentes à Diretoria Executiva ou ao Corpo Diretivo dos Núcleos Regionais, será proclamada eleita a que obtiver maior votação.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, será declarada eleita a chapa cujo Presidente seja, sucessivamente:

I – o associado mais antigo da Associação;

II – o empregado mais antigo da ECT;

III – o candidato mais idoso.

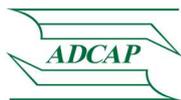
Art.67 - Encerrados os trabalhos, a Junta Eleitoral imediatamente encaminhará a ADCAP Nacional o resultado das apurações, que será divulgado oficialmente.

Art.68 - Das decisões da Junta Eleitoral caberá recurso para o Conselho Nacional da ADCAP.

Parágrafo 1º - o recurso terá efeito suspensivo, caso seja contra indeferimento de registro de candidato.

Parágrafo 2º - o Conselho Nacional terá prazo de 15 (quinze) dias para decidir sobre o recurso.

Art.69 – Os membros da Diretoria Executiva Nacional, Diretoria Executiva Regional, do Conselho Fiscal Nacional e do Conselho Fiscais Regional permanecerão nos cargos até a posse de seus sucessores.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 70 - Os Núcleos Regionais deverão adequar seus Estatutos, conforme prevê o Art. 45 deste Estatuto, até 30/06/2024.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art.71 - Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscais e dos Núcleos Regionais, terão posse, em sessão solene, pelos Presidentes anteriores ou, na falta, pelo Presidente da Junta Eleitoral.

Art.72 - O dirigente que, tácita ou expressamente, renunciar, não poderá candidatar-se ao mesmo cargo na primeira eleição que venha a realizar-se.

Art.73 - O exercício de cargos de Direção e Administração não será remunerado. Todavia, compete a ADCAP a cobertura das despesas que se façam necessárias ao integral cumprimento das atribuições de seus dirigentes regionais e nacionais.

Art.74 - Não serão aceitas subvenções, doações ou legados sujeitos a condições ou restrições conflitantes com o presente Estatuto.

Art.75 - Este Estatuto, que entra em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, revoga o anterior, bem como suas posteriores modificações, mantidos os direitos adquiridos pelos associados, e constitui o Estatuto Consolidado da Associação.

Foz do Iguaçu-PR, 02 de setembro de 2023.

ROBERVAL BORGES CORRÊA
Presidente